



MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SESU – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

FREQÜÊNCIA

O art. 47, § 3º, da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, dispõe que é obrigatória a freqüência às aulas dos alunos, salvo nos programas de educação a distância, que se regem por outras disposições. PORTANTO, NÃO EXISTE LEGALMENTE ABONO DE FALTAS, independentemente de qualquer motivo.

É exigida para aprovação 75% de freqüência às aulas e demais atividades escolares, em conformidade com o disposto na Resolução (MEC) nº 4, de 16 de setembro de 1986.

Controle, diariamente, sua freqüência, por meio dos GEACs dispostos nos corredores.